



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

DECRETO Nº. 10/2016

**“REGULAMENTA A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CORINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Corinto, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe confere, especificadamente os Arts. 104, inciso I e 108 da Lei Municipal nº. 1.576 de 02 de julho de 2009 - Código Tributário do Município de Corinto,

**DECRETA:**

## Seção I

### Da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS –e

**Art. 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Município de Corinto, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura de Corinto, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

**§ 1º.** A NFS-e substitui a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e a Nota Fiscal Fatura de Serviço.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal da Fazenda definirá os prestadores de serviços obrigados à emissão de NFS-e.

**Art. 2º.** A emissão da NFS-e constitui em uma obrigação acessória de cumprimento obrigatório pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por ocasião da prestação de serviço.

**Art. 3º.** A NFS-e, deverá conter as seguintes informações:

- I- Número sequencial da nota;
- II- Código de verificação de autenticidade;
- III- Data e hora de emissão;
- IV- Identificação do prestador de serviços, com:
  - a) Razão social;
  - b) Endereço;
  - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
  - d) “e-mail”;
  - e) Inscrição no Cadastro Fiscal do Município;
- V- Identificação do tomador de serviços, com:
  - a) Nome ou Razão Social;
  - b) Endereço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Cont. Decreto nº. 10/2016

- c) "e-mail";
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- VI- Discriminação do serviço;
- VII- Valor total da NFS-e;
- VIII- Valor da dedução, se houver;
- IX- Valor da base de cálculo;
- X- Código do serviço;
- XI- Alíquota e valor do ISS;
- XII- Valor do crédito gerado, quando for o caso;
- XIII- Indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XIV- Indicação de serviço não tributável pelo Município de Corinto, quando for o caso;
- XV- Indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
- XVI- Indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;
- XVII- Número, tipo e data do RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho as expressões "Município de Corinto" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e".

2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do caput deste artigo é opcional:

- I- Para as pessoas físicas;
- II- Para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso V.

§ 4º. A indicação da alíquota incidente, nos termos do item XI deste artigo, quando se trata de empresa optante pelo Simples Nacional, deverá ser indicada pela empresa, observando sua faixa de enquadramento e alíquota correspondente.

§ 5º. Eventuais informações complementares deverão ser anotadas no campo "Discriminação do Serviço".

§ 6º. O intermediário de serviço poderá ser identificado na NFS-e na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 7º. Na hipótese de utilização de alíquota inferior aquela na qual a empresa está enquadrada, a Fazenda Municipal fará o lançamento do ISSQN informado a menor, bem como aplicará as penalidades cabíveis.

Art. 4º. A obrigatoriedade de adesão à NFS-e se dará conforme calendário de acordo com o Anexo I deste Decreto.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

*Cont. Decreto n°. 10/2016*

**Art. 5º.** Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal do Município, desobrigados da emissão da NFS-e, poderão optar por sua emissão.

§ 1º. A opção referida no caput deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser solicitada no endereço eletrônico "<http://www.corinto.mg.gov.br>, mediante a utilização da Senha Web ou certificado digital, conforme o caso.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará aos interessados, por e-mail, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º. A opção referida no caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

§ 4º. Os prestadores de serviços que passarem a utilizar a NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este Decreto.

**Art. 6º.** A NFS-e deve ser emitida *on-line*, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.corinto.mg.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Corinto, mediante a utilização da Senha Web ou certificado digital, conforme o caso.

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviado por "e-mail" o link para emissão ao tomador de serviços, por sua solicitação.

§ 3º. Se o tomador de serviços possuir "e-mail", o sistema deverá enviar por "e-mail" o link para visualização da NFS-e.

§ 4º. Se o prestador de serviços desejar não enviar o "e-mail" de que trata o parágrafo anterior, deverá assinar um termo de responsabilidade pela notificação ao tomador de serviços.

§ 5º. A utilização do certificado digital poderá ser obrigatória, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 6º. Se o prestador tiver sede em outro Município, mas o serviço for prestado e o imposto devido no Município de Corinto fica autorizado o acesso e a emissão de nota fiscal eletrônica através de endereço constante no caput do presente artigo.

§ 7º. O prestador de serviços que estiver obrigado à emissão de NFS-e deverá emitir um documento fiscal para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de um mesmo documento fiscal que englobe serviços enquadrados em mais de um código de serviço, consoante o definido pela Secretaria Municipal da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Cont. Decreto n.º. 10/2016

## Seção II Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

**Art. 7º.** No caso de eventual impedimento da emissão *on-line* da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste regulamento.

**Parágrafo Único.** O RPS deverá se autorizado pela Administração Tributária

**Art. 8º.** Alternativamente ao disposto no artigo 6º deste Decreto, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, devendo, nesse caso efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

**Art. 9º.** O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 7º deste Decreto, devendo conter todos os dados exigidos no artigo 3º, inciso IV, V, exceto em sua alínea “c”, VI e VIII.

**§ 1º.** O RPS deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do prestador de serviços.

**§ 2º.** Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido, a Administração Tributária poderá brigar contribuinte a emitir o RPS em estabelecimento gráfico mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal- AIDF.

**Art. 10.** O RPS será numerado e utilizado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 01 (um).

**Art. 11.** O RPS, tratando nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Decreto, deverão ser substituídos por NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo, porém, ultrapassar o último dia do mês da prestação de serviços.

**1º.** O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

**§ 2º.** O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo.

**§ 3º.** A não substituição da RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 4º.** A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de nota fiscal convencional.

**§ 5º.** Na utilização do RPS, será considerada como competência o mês/ano da data de emissão do RPS, independente da data de conversão da NFS-e.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Cont. Decreto nº. 10/2016

## Seção III

### Do Recolhimento do imposto, consulta e cancelamento de documentos

**Art. 12.** O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

- I- Aos responsáveis tributários;
- II- Aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Corinto, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o imposto retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;
- III- Às ME, EPP ou MEI optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados;
- IV- Às instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da DIF, que deverão utilizar o documento de arrecadação disponível no setor de tributos da Prefeitura Municipal de Corinto.

**Art. 13.** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do pagamento do Imposto.

**Art. 14.** O prazo para cancelamento da NFS-e é de no máximo 05(cinco) dias úteis a contar de emissão, desde que a mesma ocorra dentro do mesmo mês que emitida a NFS-e.

**Parágrafo Único.** Após o encerramento do prazo de que trata o caput deste artigo ou não sendo possível o cancelamento dentro do mês da emissão, a NFS-e, bem como o RPS, somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

**Art. 15.** Os prestadores de serviço que estão em regime de tributação do ISS por estimativa terão a adesão ao de Nota Eletrônica definido a critério da Fazenda Municipal.

**Art. 16.** As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Corinto até que tenha transcorrido o prazo decadência, na forma da lei.

**Parágrafo Único.** Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

## Seção IV

### Da Declaração Mensal de Serviços – DMS

**Art. 17.** Todas as pessoas jurídicas, de direito privado e público, ainda que imunes ou isentas do ISSQN, inclusive os órgãos da Administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

*Cont. Decreto nº. 10/2016*

Sociedades de Economia Mista sob seu controle e Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, prestadores e tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis, ou não, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, ficam obrigados a declararem, mensalmente, os serviços prestados e os serviços tomados de terceiros, inclusive os de profissionais autônomos, independentemente da ocorrência do fato gerador do ISSQN.

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade de apresentação da Declaração Mensal se dará de acordo com o calendário de adesão do Anexo I.

**Art. 18.** As instituições financeiras e estabelecimento bancários, de crédito, financiamento e de investimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas a apresentar a DES-IF – Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras, ou outro documento que o vier a substituir por imposição legal, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

§ 1º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 2º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

§ 3º. Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 4º. Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receita correspondentes.

§ 5º. Os estabelecimentos previstos neste artigo deverão, ainda, apresentar a Declaração Mensal de Serviços Tomados, com a discriminação da totalidade dos serviços contratados no período, sujeitos, ou não a retenção do ISSQN.

**Art. 19.** As pessoas jurídicas a que se refere o art. 18 deste Decreto, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

Cont. Decreto nº. 10/2016

**Art. 20.** Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do aplicativo, a ausência de movimentação econômica, através do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

## Seção V Das Disposições Gerais

**Art. 21.** O imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício civil no qual foi constituído o crédito, observado o prazo prescricional.

**Art. 22.** O Imposto não pago ou pago a menor pelo responsável tributário, relativo às NFS-e por ele recebidas, será enviado para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, na forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Quando da emissão da NFS-e, o tomador responsável tributário será notificado pela Secretaria Municipal da Fazenda da obrigatoriedade do aceite na forma do § 2º deste artigo.

§ 2º. O tomador do serviço quando responsável tributário deverá manifestar o aceite expresso na NFS-e e, na falta deste, a Secretaria Municipal da Fazenda considerará o aceite tácito.

§ 3º. O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo será disciplinado por ato da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 23.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Corinto/ MG, 1º de março de 2016.

Certifico que o presente Decreto nº. 10/2016

Foi publicado, nesta data de conformidade com o disposto no Art. 82 combinado com o Art. 11 Ato das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal mediante afixação no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal

Corinto, 01 de março de 2016

Viviane Cristina Nunes G. Miranda  
Secretária de Gabinete  
do Prefeito

Nilton Ferreira da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO

### ANEXO I – CALENDÁRIO DE ADESÃO AO NFS-E

DATA	AÇÃO
02/03/2016	Disponibilização do Sistema de NFS-e para adesão voluntária.
02/07/2016	Obrigatoriedade da emissão da NFS-e para prestadores de serviços de Corinto, exceto optantes do Simples Nacional.
02/07/2016	Data a partir da qual o município de Corinto não emitirá mais AIDF, tornando obrigatória a adesão ao NFS-e.
02/07/2016	Obrigatoriedade da declaração mensal de serviços tomados quando houve movimentação, exceto empresas optantes do Simples Nacional.
02/01/2017	Obrigatoriedade da declaração mensal de serviços tomados quando houver movimentação a todas empresas do município
02/04/2017	Obrigatoriedade de adesão a NFS-e a todas empresas do município, exceto MEI.

